



APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 322 <sup>ª</sup>
DE 17/12/18 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA —
MESA DA C.M./P.A. 17/12/18
<i>[Assinatura]</i>
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
**- Estado da Bahia -**

**PROJETO DE LEI Nº. 129/2018.**

Dispõe sobre a realização do "Teste da orelhinha" em recém-nascidos nas maternidades e em unidades congêneres do Município de Paulo Afonso, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, Bahia, com fundamento nos artigos 13, II; 148, I, todos da Lei Orgânica Municipal, e de igual sorte, na Lei Federal nº 12.303, de 2 de agosto de 2010, vem no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Artigo 1º** - As maternidades, clínicas, postos de saúde e hospitais do Município de Paulo Afonso, deverão realizar em todos os recém-nascidos o exame clínico intitulado "Teste da orelhinha", para diagnóstico de problemas auditivos.

**Parágrafo Único** - O referido procedimento será realizado sob a responsabilidade de profissional de saúde, na unidade de saúde de que trata o caput deste artigo, logo após o nascimento e antes da alta hospitalar.

**Artigo 2º** - Após a realização do teste de que trata o art. 1º, observada a existência de alguma anomalia na estrutura auditiva, o profissional deverá cientificar os responsáveis pelo recém-nascido, para que sejam realizados os encaminhamentos e procedimentos necessários.

**Parágrafo Único** - As famílias dos recém-nascidos receberão, quando da alta médica, relatório dos exames realizados, contendo esclarecimentos e orientação quanto à conduta a ser adotada.

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 1582
EM 02/10 DE 2018
<i>[Assinatura]</i>
Secretaria A. G. M. - Recebido

**Artigo 3º** - Os casos de diagnóstico positivo relacionados a problemas de acuidade auditiva deverão ser comunicados aos órgãos de saúde competentes, dedicados à pesquisa, no sentido de propiciar um bom tratamento.

**Artigo 4º** - O Governo Municipal, observada a conveniência e oportunidade administrativas, bem como as disponibilidades financeiras e orçamentárias, adotará as providências necessárias para que os recém-nascidos portadores de problemas de acuidade auditiva sejam encaminhados, em prazo razoável, ao tratamento e/ ou cirurgia necessários.

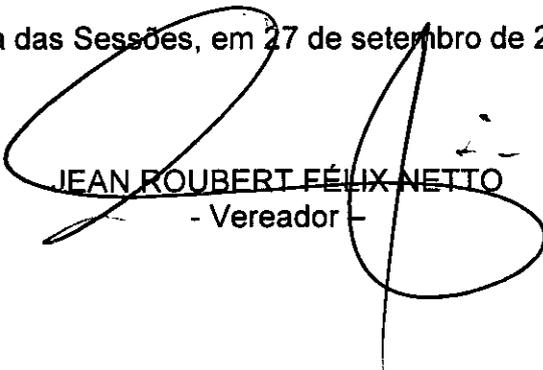
**Artigo 5º** - Fica autorizada a Secretaria de Saúde do Município de Paulo Afonso a criar um Conselho Consultivo para assessorar na solução dos assuntos derivados desta Lei, sendo este Conselho composto por representantes da Secretaria municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde e o CRM/BA (Conselho Regional de Medicina da Bahia) e Câmara Municipal.

**Artigo 6º** - A critério dos órgãos governamentais do Município, poderão ser promovidas campanhas para divulgar medidas que assegurem o bem-estar dos cidadãos, no sentido de se prevenir os problemas de surdez que ocorrem na infância.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes da aplicabilidade da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária do Ministério da Saúde, prevista na lei orçamentária anual, ficando o Poder Executivo do Estado autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais para este fim.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, salvo disposição em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de setembro de 2018.

  
JEAN ROUBERT FÉLIX NETTO  
- Vereador -



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA**

**JUSTIFICATIVA**

A presente matéria tem por finalidade a realização do exame denominado "Emissões Otoacústicas Evocadas", chamado de "teste da orelhinha", nas unidades de saúde do Município de Paulo Afonso.

Este exame é a técnica mais utilizada para triagem auditiva neonatal. O procedimento é indolor, realizado no berçário, durante o sono natural do recém-nascido e tem duração aproximada de cinco minutos. É realizado por fonoaudiólogos e consiste na aplicação de uma sonda no ouvido, conectada a um computador, que emite sons de fraca intensidade e capta a resposta das células do ouvido.

Esta metodologia segue orientações internacionais, as quais aconselham que a triagem auditiva neonatal seja realizada por meio das Emissões Otoacústicas Evocadas (EOA).

Esse procedimento foi inicialmente relatado por Kemp, em 1978, que descobriu que o ouvido interno (células ciliadas externas), de pessoas com audição normal, tem a capacidade de reemitir a energia sonora (eco) em direção ao ouvido externo quando estimulado por um som. Esse eco, ou Emissões Otoacústicas Evocadas, pode ser captado por um microfone acoplado a uma sonda colocada no conduto auditivo externo.

Desta forma, considera-se relevante a aprovação desta proposta em virtude da alta incidência de surdez quando comparada a outras doenças, como o hipotireoidismo e anemia falciforme. Ressalte-se, ainda, a facilidade da realização do exame e a importância de que seja realizado logo nos primeiros dias de vida, já que o diagnóstico precoce evita o agravamento de problemas auditivos.

Ante o exposto, apresento o presente Projeto de Lei contando com o apoio dos meus nobres pares.

  
**JEAN ROUBERT FÉLIX NETTO**  
- Vereador -



CÂMARA DE VEREADORES DE PAULO AFONSO  
- Estado da Bahia -  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PARECER Nº 48 /2018

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Saúde e Assistência Social, em 29 de Outubro de 2018.

A comissão, ao reunir-se, trouxe a discussão do presente projetos de lei nº 129/2018, Dispõe sobre a realização do Teste da Orelhinha em recém-nascidos e em unidades congêneres do Município de Paulo Afonso, e dá outras providências. **De autoria do Ver. Jean Roubert Félix Netto.**

A princípio, os presentes projetos deverão ser precedidos de parecer prévio da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação, a cerca da legalidade e Constitucionalidade destes.

Segundo informa a justificativa apresentada pelos vereadores propositores, existem relevância pública para o prosseguimento do presente projeto, devendo esse ser encaminhado devidamente à apreciação dos pares, no plenário, logo após ter sido verificada os requisitos legais de validade.

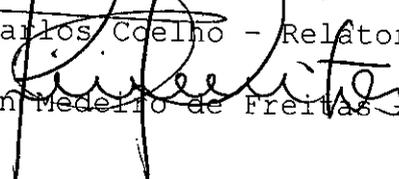
A Relatoria da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar; sendo assim submetida votação de seus integrantes, os quais APROVARAM POR UNANIMIDADE.

Segue assim, o parecer.

Salvo melhor juízo.

  
Ver. Lourival Moreira dos Santos - Presidente

  
Ver. José Carlos Coelho - Relator

  
Ver. Edilson Medeiros de Freitas - Membro

Câmara Municipal de Paulo Afonso - BA  
Avenida Apolônio Sales, 495, Centro  
CEP - 48608-100  
Paulo Afonso - BA

